



**ADITIVO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014-2015**

SIND TRAB IND CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE NITEROI, CNPJ n. 30.132.849/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON DA COSTA PINTO; **SINDICATO DAS EMPRESAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ n.º 40.174.799/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS; E **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA – INFRAESTRUTURA (SINICON)**, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em * Rio de Janeiro*: **Niterói/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Será concedido vale transporte a todo trabalhador no percurso de sua residência ao local de trabalho, podendo o empregador efetuar o desconto de até 1% (um por cento) do valor concedido.

Parágrafo único - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, em Assembleia Geral do Sindicato Laboral que deliberou pela fixação de Contribuição Assistencial, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato



**ADITIVO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014-2015**

presente e futuras campanhas salariais em benefício dos trabalhadores, a partir de 1º de fevereiro de 2014, serão descontados de todos os trabalhadores, mensalmente, na folha de pagamento, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, que deverão ser repassados ao Sindicato Laboral através de boleto bancário fornecido pelo STICM - NITERÓI.

- a) percentual acima estabelecido será aplicado sobre o salário de cada trabalhador, respeitado o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como base de incidência.
- b) Caso não ocorra o recolhimento até o 10º dia úteis do mês posterior, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.
- c) As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem atraso superior a 2 (dois) meses, recolherão aos cofres do Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – O direito à oposição do trabalhador deverá ser manifestado em carta de próprio punho, e entregue pelo mesmo ao Sindicato Laboral até o 20º (vigésimo) dia após o registro desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego. Aos admitidos após a data base terão os mesmos direitos e obrigações da presente Cláusula, a partir da data de admissão. Os Trabalhadores Associados estarão isentos desta contribuição.

Parágrafo Segundo – Caso haja qualquer ação promovida pelo Ministério Público a respeito do tema aludido nesta Cláusula, a responsabilidade do pagamento das custas judiciais, se houver, será de responsabilidade do STICM - NITERÓI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA / MONTAGEM INDUSTRIAL

A comemoração do Dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada e Manutenção Industrial no Estado do Rio de Janeiro será na terceira segunda-feira do mês de Outubro de 2014, ou seja, em 20/10/2014, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINICON e SINDEMON.



ADITIVO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014-2015

Parágrafo Único – Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem no dia 20/10/2014, deverá remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, não mencionada e nem alteradas no presente Termo Aditivo.

EDMILSON DA COSTA PINTO

Presidente

SIND TRAB DA CONSTRUÇÃO E MOBILIARIO DE NITERÓI

ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL

RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ002697/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE:	01/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR062578/2014
NÚMERO DO PROCESSO:	46230.007379/2014-80
DATA DO PROTOCOLO:	03/11/2014